



**CONTRATO Nº 004/2015/SAH/HSJB**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÁS MEDICINAL** que fazem o **SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR** e a empresa **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.**

O **SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR**, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Diretor Geral, Sr SEBASTIAO FARIA DE SOUZA, brasileiro, casado, portador do CPF/MF sob o nº. 015.707.577-04, residente nesta cidade, e a empresa **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA**, inscrita no CGC-MF sob o nº. 35.820.448/0002-17 com sede na Av. Lions Clube, 1.555 – Bairro Sessenta, Volta Redonda - RJ, doravante denominada contratada, representada neste ato pela Sr. **RODRIGO DE ROQUE INÁCIO**, solteiro, administrador, portador da carteira de identidade nº. DI 11172689-9, CPF 052.160.217-36, assinam o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS**, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 416/2015, que se regerá, no que couber, pelas normas da Constituição Federal, pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde), pela Norma Operacional Básica nº 01/93, Lei Federal nº 8.666/93, com alterações introduzidas pelas Leis Federais de nº. 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, e pelas cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de Gases Medicinais, para abastecimento do Hospital São João Batista/**SERVIÇO AUTONOMO HOSPITALAR**, cujas especificações técnicas encontram-se descritas no Descritivo do Objeto – Anexo I do edital e proposta da Contratada, parte integrante deste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS QUANTIDADES**

Os produtos deverão obedecer rigorosamente as seguintes quantidades:

1	300	M3	4,10	1.230,00	AR MEDICINAL CILINDRO NÃO INFERIOR A 6,00.
2	200	KG	15,30	3.060,00	DIOXIDO DE CARBONO USP NÃO INFERIOR A 4,5 KG.
3	15	M3	312,00	4.680,00	MISTURA 500 PPM NO EM N2 CILINDR PRIMARIO, NÃO INFERIOR A 3,00 M3.
4	1.550	M3	5,00	7.750,00	NITROGÊNIO CILINDRO NÃO INFERIOR A 6,00 M3.
5	160.000	M3	1,25	200.000,00	NITROGÊNIO TANQUE.
6	2.400	KG	12,00	28.800,00	OXIDO NITROSO CILINDRO NÃO INFERIOR A 33 KG.
7	300.000	M3	1,10	330.000,00	OXIGENIO LIQUIDO MEDICINAL TANQUE
8	120	KG	6,00	720,00	OXIGENIO MEDICINAL NÃO INFERIOR A 1 KG.



# SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR

Hospital São João Batista

RUA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, 235-COLINA-VOLTA REDONDA-RJ

CEP: 27.253-610 - CNPJ: 29.063.294/0001-82 - TEL.: (24) 3339-4242 R-260

Emails.: cpl@hsjb.org.br -- sah.cpl@hsjb.org.br -- site: www.portalvr.com

9	200	UND	25,00	5.000,00	OXIGENIO MEDICINAL CARGA NÃO INFERIOR A 1 M3.
10	8.700	M3	5,00	43.500,00	OXIGENIO CILINDRO NÃO INFERIOR A 10 M3.

## PARÁGRAFO ÚNICO

O abastecimento deverá ser feito no mínimo 03 (três) vezes por semana (segunda quarta e sexta-feira), conforme cronograma da Coordenação de Manutenção do Hospital São João Batista/**SERVIÇO AUTONOMO HOSPITALAR**.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA MANUTENÇÃO

- a) Os critérios das Manutenções Preventivas e Corretivas dos Tanques, **SISTEMA DE MISTURADOR OU SISTEMA DE GERAÇÃO DE AR COMPRIMIDO** e Cilindros de armazenamento dos Gases Medicinais devem seguir o estabelecido nas normas técnicas vigentes.
- b) A MANUTENÇÃO TÉCNICA PREVENTIVA contempla os serviços efetuados para manter os equipamentos cedidos funcionando em condições normais, tendo como objetivo diminuir as possibilidades de paralisações, compreendendo: manutenção do bom estado de conservação, substituição de componentes que comprometam o bom funcionamento, modificações necessárias com objetivo de atualização dos aparelhos, limpeza, pintura, regulagem, inspeção, calibração e testes, entre outras ações que garantam a operacionalização dos equipamentos.
- c) A MANUTENÇÃO TÉCNICA CORRETIVA contempla os serviços de reparos com a finalidade de eliminar todos os defeitos existentes nos equipamentos cedidos por meio do diagnóstico do defeito apresentado, bem como, da correção de anormalidades, da realização de testes e calibrações que sejam necessárias para garantir o retorno do equipamento mesmo às condições normais de funcionamento.
- d) As manutenções técnicas preventivas deverão ser efetuadas em data e horário previamente estabelecidos, de comum acordo, de modo que não interfiram nas atividades de funcionamento do SERVIÇO AUTONOMO HOSPITALAR.
- e) As manutenções técnicas corretivas deverão ser efetuadas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da comunicação feita pela CONTRATANTE, por escrito ou telefone, devendo ser anotado o dia, a hora e o nome da pessoa que recebeu a comunicação. O serviço de manutenção corretiva deverá estar à disposição 24 horas por dia.
- f) Durante as manutenções os técnicos da CONTRATADA deverão utilizar dispositivos que garantam a segurança total dos procedimentos e dos profissionais envolvidos, sendo de responsabilidade da CONTRATADA providenciar tais dispositivos.
- g) Qualquer procedimento de manutenção dos Tanques, **SISTEMA DE MISTURADOR OU SISTEMA DE GERAÇÃO DE AR COMPRIMIDO** e Cilindros e da central de suprimento e/ou de reserva não poderá interromper o suprimento de gases ao SERVIÇO AUTONOMO HOSPITALAR, desta forma a CONTRATADA deverá certificar-se das medidas necessárias para evitar interrupções.
- i) Os profissionais envolvidos na manutenção devem ser devidamente qualificados, estando subordinados a um Responsável Técnico da CONTRATADA, com registro atualizado no CREA.
- h) A cada visita, tanto preventiva como corretiva os técnicos deverão se reportar à CONTRATANTE a qual emitirá relatórios minuciosos dos serviços realizados.



#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO**

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, por conveniências das partes, através de Termo Aditivo.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Caso a Contratada não inicie a instalação dos equipamentos e o fornecimento dos produtos, nos prazos determinados pelo Hospital São João Batista/**SERVIÇO AUTONOMO HOSPITALAR**, o Município poderá rescindir o presente Contrato, sujeitando-se ainda a **CONTRATADA** as demais sanções cabíveis.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento, à Contratante reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização da execução contratual, diretamente ou por repostos designados, podendo para isso:

- 5.1. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- 5.2. Solicitar à Contratada a substituição de qualquer produto químico, material ou equipamento de cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam as necessidades; e,
- 5.3. Executar mensalmente a medição do fornecimento, descontando-se do valor devido, o equivalente à indisponibilidade do fornecimento e por motivos imputáveis à Contratada, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA SUB - CONTRATAÇÃO**

A **CONTRATADA** fica expressamente proibido de sub-contratar parcial ou totalmente as obrigações assumidas por este instrumento, sob pena de rescisão.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE**

O presente contrato não sofrerá qualquer tipo de reajuste durante sua vigência.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO**

O **MUNICÍPIO** pagará mensalmente ao **CONTRATADO**, pelo fornecimento dos produtos discriminados na cláusula primeira o valor de global de R\$.624.740,00(SEISCENTOS E VINTE E QUATRO MIL E SETECENTOS E QUARENTA REAIS). O **MUNICÍPIO**, através do **SAH**, empenhou em favor da **CONTRATADA**, à conta da dotação orçamentária 3390.3000.00 (NE 00211/15, de 10/03/2015) para pagamentos mensais, pelo fornecimento dos produtos efetivamente fornecidos.



# SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR

Hospital São João Batista

RUA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, 235-COLINA-VOLTA REDONDA-RJ

CEP: 27.253-610 - CNPJ: 29.063.294/0001-82 - TEL.: (24) 3339-4242 R-260

Emails.: cpl@hsjb.org.br -- sah.cpl@hsjb.org.br -- site: www.portalvr.com

## PARÁGRAFO ÚNICO

Os pagamentos serão feitos a cada 30 (trinta) dias, após o recebimento da nota fiscal/fatura, pelo órgão de contabilidade do **SAH**, devidamente aprovada pela direção do Hospital São João Batista/**SERVIÇO AUTONOMO HOSPITALAR**.

## CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente, nos termos da legislação vigente, pelo fornecimento parcelado dos Gases Medicinais, bem como bateria reserva de cilindros, observando o estabelecido nos itens a seguir:

9.1. Apresentar o Certificado de Responsabilidade Técnica do profissional responsável pela instalação e manutenção dos sistemas de armazenamento e distribuição dos gases dentro do SERVIÇO AUTONOMO HOSPITALAR.

9.1.1 Garantir o abastecimento ininterrupto dos Gases Medicinais, conforme estabelecido em cronograma de abastecimento.

9.2. Responsabilizar-se pelo atendimento às chamadas para fornecimento de urgência no prazo máximo de 02 (duas) horas e às possíveis variações de demanda em conformidade com o prazo de entrega estabelecido pela Contratante.

9.3. Manter a disponibilidade de 24 horas no atendimento de solicitações de entrega;

9.4. Portar e apresentar, quando solicitada, a documentação exigida para transporte de cargas perigosas.

9.5. Responsabilizar-se pelo transporte dos Gases Medicinais em veículos apropriados para transporte de cargas perigosas, seguindo a regulamentação vigente (Decreto Lei n.º 96.044 de 18/05/88 do Ministério dos Transportes e Resolução nº 420 de 12/02/2004 da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT);

9.6. Responsabilizar-se pelo transporte, carga e descarga dos cilindros, de sua propriedade e de propriedade do SERVIÇO AUTONOMO HOSPITALAR, no local estabelecido para entrega, devendo os mesmos ser transportados na posição vertical, em carrocerias de ferro, e em veículos que contenham elevadores;

9.7. Realizar a manutenção corretiva de qualquer equipamento de sua propriedade, cilindros e equipamentos/materiais complementares, inclusive com o fornecimento e troca imediata das peças necessárias para o seu perfeito funcionamento, sem restrição ou limitação de chamadas, horário ou limite de horas e sem ônus adicionais à CONTRATANTE;

9.8. Identificar os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade;

9.9. Efetuar a aferição e calibração de equipamentos como válvulas de segurança e alívio, indicadores de nível, manômetros e reguladores, além da pintura e identificação dos Tanques e Cilindros;

9.10. Efetuar imediatamente a troca do equipamento por outro similar sem nenhum ônus adicional à CONTRATANTE em casos de impossibilidade de reparo dos equipamentos cedidos a CONTRATADA;

9.11. Fornecer produtos com todos os dados técnicos, condições de temperatura, densidade e pressão, identificação do grau de risco e das medidas emergências a serem adotadas em caso de acidentes;

9.12. Dispor de pessoal operacional qualificado para os serviços de transporte, carga, descarga e abastecimento, devendo os mesmos estar devidamente uniformizados e identificados por crachá;



- 9.13. Dispor de pessoal técnico qualificado para os serviços de instalação e manutenção dos equipamentos cedidos, e eventual equipamentos/materiais suplementares, devendo os mesmos estar devidamente uniformizados e identificados por crachá;
- 9.14. Manter Responsável Técnico pela instalação e manutenção dos sistemas de armazenamento e distribuição dos gases medicinais legalmente habilitados pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA.
- 9.15. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos gases, bem como durante a realização da manutenção dos Tanques, **SISTEMA DE MISTURADOR OU SISTEMA DE GERAÇÃO DE AR COMPRIMIDO** e Cilindros;
- 9.16. Responsabilizar-se pelo cumprimento por parte de sua mão-de-obra das normas disciplinares determinada pela CONTRATANTE, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI que garantam a proteção da pele, mucosas, via respiratória e digestiva do trabalhador;
- 9.17. Instruir sua mão-de-obra quanto à prevenção de incêndios de acordo com as normas vigentes e instituídas pela CIPA;
- 9.18. Responder por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE;
- 9.19. Designar, por escrito, no ato do recebimento da autorização de fornecimento, preposto(s) quem tenha(m) poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato;
- 9.20. Possuir e fornecer todo o ferramental e aparelhagem necessária à boa execução dos serviços, bem como manter limpos e desimpedidos os locais de trabalho e/ou equipamentos de sua propriedade, obedecendo aos critérios estabelecidos pela CONTRATANTE;
- 9.21. Verificar e conservar as placas de advertência de riscos e de situações de emergência bem como a sinalização de operação de carga e descarga;
- 9.22. Responsabilizar-se por todas as peças, componentes, materiais a serem substituídos nos equipamentos cedidos, devendo os mesmos ser, obrigatoriamente, novos e de primeira linha, conforme padrões ABNT e normas especiais complementares;
- 9.23. Assegurar a qualidade do Gás Medicinal fornecendo à CONTRATANTE, sempre que solicitado, documentação de controle de amostras que garantam tal qualidade;
- 9.24. Responsabilizar-se por todo o ônus relativo ao fornecimento, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;
- 9.25. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais ou civis resultantes da execução do contrato.
- 4.26. A contratada será responsável pelo transporte e instalação de todos os componentes do sistema, incluindo a interligação entre o módulo central e a rede de vácuo medicinal pré-existente, sem que isso implique em qualquer custo adicional à contratante. Para isto, as empresas interessadas deverão vistoriar o local de forma a confirmar as metragens e a quantidade de materiais necessários à execução da instalação e incluir o custo destes componentes no valor da proposta. A interligação entre o módulo e a rede de vácuo deverá ser realizada de maneira que, ao final do contrato, as condições inicialmente verificadas nesta rede possam ser prontamente restabelecidas sem qualquer custo adicional para a contratante.
- 9.27. Não será permitida, em hipótese alguma, a transferência das obrigações da CONTRATADA a outros.



### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO**

Face ao que estabelece o artigo 65 da Lei Federal n. 8.666/93, este Contrato poderá ser alterado com o conseqüente aumento ou diminuição dos seus quantitativos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS MULTAS**

A **CONTRATADA** será punida com multa diária correspondente a 0,1% (um décimo por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso que se verificar na prestação do serviço, ou por constatação, pela fiscalização, de ausência de qualidade do serviço prestado facultado a defesa prévia do **CONTRATADO** no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência da decisão, juntada no respectivo processo.

A **CONTRATADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias para regularização do acima aventado, sem prejuízo do direito conferido ao **MUNICÍPIO** de rescindir unilateralmente o contrato e aplicar as demais sanções previstas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretará a **CONTRATADA** a aplicação das seguintes penalidades:

- 1 - Advertência;
- 2 - Multa de 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor do contrato pela inexecução total;
- 3 - Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato pela inexecução parcial;
- 4 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração por prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção com base no item anterior.
  - a) As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º da Lei Federal nº 8.666/93.
  - b) Os valores das multas aplicadas serão recolhidos aos cofres da Fazenda Pública Municipal dentro de 03 (três) dias úteis, da data da sua cominação.



**SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR**  
 Hospital São João Batista  
 RUA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, 235-COLINA-VOLTA REDONDA-RJ  
 CEP: 27.253-610 - CNPJ: 29.063.294/0001-82 - TEL.: (24) 3339-4242 R-260  
 Emails.: cpl@hsjb.org.br -- sah.cpl@hsjb.org.br -- site: www.portalvr.com

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

Independentemente de interpelação judicial, dar-se-á a rescisão administrativa do presente contrato sem que a **CONTRATADA** tenha direito à indenização de qualquer espécie, no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos I a XIII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A rescisão de que trata a presente cláusula, acarretará a **CONTRATADA**, no que couberem, as conseqüências de que trata o artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 sem prejuízos das demais sanções previstas na Lei e neste contrato.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A rescisão do presente contrato também poderá ocorrer no caso das hipóteses previstas nos incisos XIII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Ocorrerá rescisão amigável quando houver acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração. A rescisão por qualquer causa não imputável a **CONTRATADA** implica no pagamento a ele de quantia equivalente aos serviços executados, apurados pela Fiscalização do **MUNICÍPIO**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

As partes contratantes, abrindo mão de qualquer privilégio, elegem o Foro da Comarca de Volta Redonda - RJ, para dirimir dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo assinadas para que produza os devidos e legais efeitos.

Volta Redonda, 22 de Maio de 2.015.

**SEBASTIÃO FARIA DE SOUZA**  
**SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR**

**RODRIGO DE ROQUE INÁCIO**  
**WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA**

Testemunhas

1.

2.